



Decisão 01961/2021-7 - Plenário

Processos: 07231/2011-6, 06926/2015-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: ARNALDO BORGIO FILHO, OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY,
GEOVÂNIO SILVA RIBEIRO

Representante: MAXWELL DE LAIA LACERDA

Responsável: NEUCIMAR FERREIRA FRAGA, BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI, FÁBIO
GOMES DE AGUIAR, MARIANNE RIOS DE SOUZA MARTINS, WELLINGTON BORGHI,
HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

Procuradores: VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES), SANTOS FERREIRA DE
SOUZA (OAB: 3462-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES),
FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), LUIZA NUNES DE NORONHA (CPF: 160.135.137-
24), ARTHUR LUIS LOUREIRO (OAB: 33659-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB:
6516E-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO
(OAB: 28947-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), GABRIEL
JUNQUEIRA SALES (OAB: 27532-ES), PEDRO LENNO ROVETTA NOGUEIRA (OAB:
26891-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), CAMILA CARLETE GOMES
(OAB: 23460-ES), NATHALIA SAIB DE PAULA (OAB: 20844-ES), CAROLINA AVELAR DE
OLIVEIRA (OAB: 23097-ES), THIAGO FELIPE VARGAS SIMOES (OAB: 13399-ES),
LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), LUANA ASSUNÇÃO DE
ARAÚJO ALBUQUERK (OAB: 15866-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB:
19008-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES)

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
REPRESENTAÇÃO – NOVO PLANO DE AÇÃO –
AUTOS INSERIDOS NO MÓDULO DE
ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES DO SISTEMA
e-TCEES – VERIFICAR DETERMINAÇÕES ITENS 1.3
E 1.4 DO ACÓRDÃO TC-1198/2017 – DAR CIÊNCIA –
ARQUIVAR**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de representação em face do Município de Vila Velha, apresentada pelo Sr. Maxwell Lacerda, a este TCEES em 16/11/2011, com pedido liminar cautelar, noticiando a ocorrência de possíveis ilegalidades no Edital de Concorrência Pública 2/2011 da Prefeitura Municipal de Vila Velha, que tem como objeto a concessão para serviços de implantação e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo controlado, com parquímetros (emissores de tickets de estacionamento) nas vias do município de Vila Velha, na quantidade estimada de 5.000 (cinco mil) vagas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Foi proferido pelo Plenário de Tribunal o Acórdão TC 1198/2017, de 20/11/2017, que julgou pelo conhecimento e procedência parcial da Representação, por reconhecer a consumação da prescrição da pretensão punitiva. Determinou, ainda, que a Prefeitura Municipal de Vila Velha observasse rigorosamente os itens tidos como irregulares nas manifestações técnicas, ministerial e no corpo daquele voto, a fim de evitá-las em próximos certames do gênero e que, finda a vigência do contrato em vigor, não o prorogue e realize novo certame para exploração do estacionamento rotativo nas vias municipais.

Elaborada Manifestação Técnica 39/2021-6, foi sugerida a notificação do atual Prefeito Municipal de Vila Velha, Sr. Arnaldo Borgo Filho, o Controlador Interno, Sr. Otávio Júnior Rodrigues Postay, e o Secretário de Defesa Social e Trânsito, Sr. Geovanio Silva Ribeiro, e dar ciência aos responsáveis, conforme segue a proposta de encaminhamento:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugere-se:

- a) sejam NOTIFICADOS o atual Prefeito Municipal de Vila Velha, Sr. Arnaldo Borgo Filho, o Controlador Interno, Sr. Otávio Júnior Rodrigues Postay, e o Secretário de Defesa Social e Trânsito, Sr. Geovanio Silva Ribeiro, para que observem o disposto no Acórdão 1198/2017 –Plenário, no sentido de não prorrogarem o Contrato 102/2011, com a empresa Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda, cujo vencimento é 19/12/2021, devendo encaminhar a comprovação do cumprimento desta determinação ao TCEES no prazo a ser determinado pelo Exm.º Relator;

- b) seja dada ciência aos responsáveis acima que, após a não prorrogação e caso entendam que devem proceder nova concessão para estacionamento rotativo, deverão atentar para o disposto no art. 186-B do RITCEES, que determina que os editais e demais documentos relativos à licitação para concessões e/ou PPPs devem ser encaminhados ao TCEES para análise com um prazo mínimo de 90 dias antes da publicação do edital; e
- c) seja dada ciência aos responsáveis acima que o descumprimento das determinações aqui expostas ensejarão a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Estadual 621/12 e no RITCEES.

No mesmo sentido da Manifestação Técnica, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Programas de Desestatização e Regulação (NDR), onde foi emitido Decisão SEGEX 22/2021-1 que acompanhou o posicionamento.

Foram apresentados documentos e justificativas por parte dos notificados. Por meio do Despacho 8770/2021-350 fui informado quanto as documentações acostadas aos autos, em atendimento as Notificações encaminhadas, dentro do prazo estabelecido.

Após os autos foram encaminhados a Secretaria-Geral de Controle Externo - Segex para a devida instrução processual nos termos regimentais. Pelo Despacho 9081/2021-452 a Segex encaminhou os autos ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Programas de Desestatização e Regulação – NDR, para a devida instrução.

Então, foi elaborada nova Manifestação Técnica 958/2021-3 onde sugeriu que os autos inseridos no módulo de acompanhamento das deliberações e decisões do sistema e-TCEES, devam permanecer para que seja verificado oportunamente o integral cumprimento das determinações constantes nos itens 1.3 e 1.4 do Acórdão TC-1198/2017-Plenário, pelos atuais gestores municipais.

O Ministério Público de Contas através de seu Procurador Luciano Vieira emitiu **Parecer 2492/2021-1** anuindo o posicionamento técnico.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como já mencionado anteriormente, os autos se trata de uma representação em face do Município de Vila Velha, apresentada pelo Sr. Maxwell Lacerda, a este TCEES em 16/11/2011, com pedido liminar cautelar, noticiando a ocorrência de possíveis ilegalidades no Edital de Concorrência Pública 2/2011 da Prefeitura Municipal de Vila Velha, que tem como objeto a concessão para serviços de implantação e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo controlado, com parquímetros (emissores de tickets de estacionamento) nas vias do município de Vila Velha, na quantidade estimada de 5.000 (cinco mil) vagas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

O representante aduz equívoco de conceito, repasse mínimo, havendo descumprimento de diplomas legais e solicitou, inicialmente a suspensão do procedimento licitatório e ao final sua revogação “diante das ilegalidades praticadas”.

Em Manifestação Técnica Preliminar 161/20113, foi sugerida a notificação do Sr. Neucimar Ferreira Fraga para que encaminhasse a este TCEES cópias integrais do procedimento licitatório de Concorrência Pública 2/2011, onde foi determinado pelo Conselheiro Marcos Miranda Madureira a instrução processual.

Devidamente notificado o Prefeito Municipal de Vila Velha/ES no exercício 2011 encaminhou a documentação, sendo que, após acurada análise pela 5ª. Controladoria Técnica, foi elaborada a Instrução Técnica Inicial ITI 93/20128, na qual foram apontados indícios de irregularidades e sugerida a citação dos responsáveis. Foi sugerida, ainda, análise e manifestação da 10ª Controladoria Técnica deste TCEES, no que tange ao item 6 do mencionado Edital de Concorrência Pública 2/2011, onde foi acolhida.

Foi proferido o Voto, através do qual foi acolhida integralmente a sugestão da 5ª. Controladoria Técnica inserta na Instrução Técnica Inicial ITI 93/201212, o que foi encampado pelo Plenário deste TCEES por meio da Decisão Preliminar TC nº 147/2012.

Após elaborou-se a ITC 3457/201321, onde concluiu por acolher parte das justificativas dos defendentes (afastando as supostas irregularidades apontadas nos itens 3.3 e 3.5 da ITC), por rejeitar as justificativas (apontadas nos itens 3.1, 3.2, 3.4, 3.6, 3.7 e 3.8 da ITC), sugerindo a aplicação de multas individuais aos responsáveis,

por determinações ao Chefe do Executivo Municipal de Vila Velha/ES e dar-se ciência ao Representante.

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análise Conclusivas – NEC elaborou Instrução Técnica Conclusiva Complementar 638/201722, que analisou argumentos interpostos pela empresa Hora Park Sistemas de Estacionamento Rotativo Ltda, opinando não haver elementos novos que permitissem a alteração das conclusões tecidas pela ITC 3457/2013, corroborando integralmente todos os seus termos e sugerindo pelo prosseguimento do julgamento do feito.

O Ministério Público por sua vez, emitiu parecer reconhecendo nos autos a consumação da pretensão punitiva e apontou a necessidade de determinação para o exato cumprimento da lei.

Após, foi realizada sustentação oral na 10ª. Sessão Plenária (11/04/2017) por parte dos defendentes e da sociedade empresária interessada. Em 20/11/201725, o Plenário prolatou o Acórdão 1198/2017 acolhendo as razões expostas no Voto do Exmo. Relator João Luiz Cotta Lovatti – Conselheiro em Substituição, onde conheceram a representação e julgaram parcialmente procedente, reconheceram a consumação da prescrição da pretensão punitiva, determinaram aos atuais: prefeito, secretário municipal de transporte e trânsito e presidente da comissão permanente de licitação, que observem rigorosamente os itens tidos como irregulares nas manifestações técnica, ministerial e no corpo deste voto a fim de evitá-las em próximos certames do gênero.

O Ministério Público de Contas manifestou a ciência do Acórdão 1198/2017– Plenário. Em 27/3/2018 foi expedida a Certidão de Trânsito em julgado 401/2018-129 para o Acórdão 1198/2017-Plenário.

Foi notificado o Prefeito Municipal com relação a determinação constante dos subitens 1.3 e 1.4 do Acórdão TC 1.198/2017 - Plenário, prolatado no Processo TC 7.231/2011. Foram notificados também o Secretário de Prevenção, Combate Violência e Trânsito de Vila Velha e a Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Vila Velha, com relada Determinação constante do subitem 1.3, Acórdão TC 1.198/2017 - Plenário, prolatado no Processo TC 7.231/2011.

A Segex encaminhou Despacho 20714/2018-735, ao Núcleo de Controle Externo de Regimes Especiais – NRE (atual NDR), para as providências cabíveis. O Núcleo de

Controle Externo de Regimes Especiais – NRE, atual NDR, encaminhou o Despacho 2932/2018-236, a Segex, sobre as providências adotadas.

Foi elaborada a Manifestação Técnica 39/2021-6 pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Programas de Desestatização e Regulação – NDR, onde ressaltaram as decisões e determinações do Acórdão 1198/2017-Plenário, entre estas a que determinou que os gestores do município de Vila Velha observassem rigorosamente os itens tidos como irregulares (nas manifestações técnicas, ministerial e no corpo daquele voto), a fim de evitá-las em próximos certames do gênero.

Além disso, apontou ainda que, mesmo considerando que o Contrato 102/201138 vence em dezembro de 2021 e que o Acórdão TC 1198/2017-Plenário determinou que não haja a prorrogação do citado contrato e também que a nova Administração Municipal foi empossada para o período 2021/2024, era necessário que fossem notificados o atual Prefeito Municipal, o atual Controlador Interno e o Secretário de Defesa Social e Trânsito, para que observassem o disposto no Acórdão 1198/2017-Plenário, não prorrogando o referido contrato, assinado com a empresa Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda, o qual tem vencimento em 19/12/2021.

Diante disso, a Manifestação Técnica 39/2021-6 definiu que os novos gestores devem providenciar o atendimento do acórdão e encaminhar a comprovação ao TCEES.

Também ressaltou a Manifestação Técnica que, os gestores, após comunicarem a concessionária acerca da não prorrogação e, caso entendam, que devem iniciar nova concessão para o estacionamento rotativo, deverão atentar para o disposto no art. 186 -B do RITCEES, que determina que os editais e demais documentos relativos a concessões e/ou PPPs devem ser encaminhados ao TCEES para análise com um prazo mínimo de 90 dias antes da publicação.

Por meio da Decisão Segex 22/2021-1 decidiu pela notificação ao Prefeito Municipal de Vila Velha, Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha e Controlador Interno da Prefeitura de Vila Velha, para que no prazo de 30 dias improrrogáveis, apresentem esclarecimentos e/ou documentos que entenderem necessários. Foram apresentadas as justificativas e documentos.

Após trâmite regimental, os autos foram encaminhados ao subscritor da presente Manifestação Técnica - MT, para que realizasse novo Monitoramento das deliberações desta Corte de Contas, junto à Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Em Manifestação Técnica 958/2021-3 foram analisados os documentos encaminhados pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência de Vila Velha. A área técnica verificou-se a que foi determinado pelo Sr. Otávio Junior Rodrigues Postaya realização de auditoria interna, por “Ordem de Serviço de Auditoria de Monitoramento - OSAN nº 001/2021”⁵⁵, em 9/2/2021, aos Srs. Marlon Turial Lamas (Auditor Interno I) e Lucas Lopes dos Santos Rodrigues (Assessor Técnico II) e Susane de Mattos Silva Padilha (Auditor Interno II), com prazo até 26/2/2021.

Aponta também o documento (Solicitação Técnica nº 013/2021) trazido pelo Sr. Geovânio Silva Ribeiro, Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito, onde é exposto síntese das determinações do TCEES apontadas no Processo 7231/2011-6.

Informa ainda que, para atendimento das recomendações da auditoria interna, solicitou-se a apresentação de “um plano de ação a ser implementada com relação as recomendações pontuadas no relatório”.

Alega que, é transcrito Plano de Ação (constante do Processo Administrativo 7852/2017), no qual, para nove pontos de auditoria, são determinadas ações e recomendações, com prazos e servidores responsáveis, bem como ressaltada a determinação de que o contrato não seja renovado e que na realização de um novo certame sejam atendidas as recomendações exaradas nos termos do Acórdão e nas manifestações exaradas pelo órgão ministerial.

O documento é assinado pelos servidores. Em resposta a este documento (Solicitação Técnica 13/2021) é encaminhado pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, a CI 118/202160, onde se apresentam “justificativas e esclarecimentos que se fazem pertinentes no Novo Plano de Ação, referente ao Estacionamento Rotativo de Vila Velha”, onde o objetivo do novo plano de ação é atender as novas determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCEES.

A análise feita pela MT, destacou que neste Novo Plano de Ação além de suas recomendações, o principal propósito é de que se “cumpra com todas as determinações proferidas pelo TCEES, com intuito que essa Secretaria promova o novo procedimento licitatório para concessão do estacionamento Rotativo” e, também, “em especial e de forma prioritária, a revisão da legislação para adequação ao CBT”, previu-se a não renovação do “Contrato 102/2011, com empresa Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo” e também foi previsto o envio do processo administrativo da nova concessão para o TCEES em 19/5/2021 e a observação rigorosa dos itens tidos como irregulares nas manifestações técnicas, ministerial e no Acórdão TC 1198/2017 para que não haja vícios no novo procedimento licitatório.

No documento Relatório de Auditoria de Monitoramento 1/2021, elaborado pela municipalidade, destaca-se as possíveis irregularidades identificadas na Instrução Técnica Conclusiva – ITC 3457/2013, as disposições do plano de ação atualizado e recomenda-se “que o procedimento licitatório seja encaminhado à está SEMCONT, para análise e manifestação técnica com, no mínimo, dez dias úteis de antecedência ao envio ao TCEES”.

Verificou-se a elaboração de documentos pela municipalidade, onde se constatou que os gestores estão devidamente esclarecidos dos termos do Acórdão 1198/2017 – Plenário e tem-se evidências de estarem preparando e organizando documentos e procedimentos necessários para atualização da legislação e para novo processo licitatório do estacionamento rotativo do município.

Ficou observado também que o prazo definido no novo plano de ação foi ultrapassado para encaminhamento do processo administrativo da nova concessão para o TCEES, definido para o dia 19/5/2021. Também não foi trazida a comprovação da comunicação, a empresa Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda, de que o Contrato 102/2011 não será prorrogado e será encerrado em 19/12/2021.

Por fim, concluiu-se que apesar das evidências no sentido de se comprovarem a realização de procedimentos preparatórios, não foi ainda devidamente comprovado o cumprimento das determinações do Acórdão 1198/2017. Com isso, entendeu a área técnica que o processo deva permanecer cadastrado no módulo de

acompanhamento das deliberações e decisões do TCE-ES, para que sejam verificadas, oportunamente e no caso concreto, a comprovação das determinações constantes do Acórdão 1198/2017 – Plenário e, caso ocorra descumprimento, sejam aplicadas aos responsáveis as penalidades previstas na Lei Complementar Estadual 621/2012 e no RITCEES.

Portanto, propõe que os autos permaneçam inseridos no módulo de acompanhamento das deliberações e decisões do sistema e-TCEES, para que seja verificado oportunamente o integral cumprimento das determinações constantes nos itens 1.3 e 1.4 do Acórdão TC-1198/2017-Plenário, pelos atuais gestores municipais.

O Ministério Público de Contas, emitiu **parecer 2492/2021-1** acolhendo integralmente as proposições contidas na Manifestação Técnica 958/2021-3.

III – CONCLUSÃO

Posto isto, acompanhando os entendimentos técnico e ministerial, VOTO no sentido de que este Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que ora submeto.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. DECISÃO TC- 1961/2021-7

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. PERMANECER os autos inseridos no módulo de acompanhamento das deliberações e decisões do sistema e-TCEES, para que seja verificado oportunamente o integral cumprimento das determinações constantes nos itens 1.3 e 1.4 do Acórdão TC-1198/2017-Plenário, pelos atuais gestores municipais.

1.2. ENCAMINHAR ao atual gestor a presente decisão;

1.3. DAR CIÊNCIA aos interessados do teor da decisão tomada por este Tribunal;

1.4. REMETER os autos ao Ministério Público de Contas, após a confecção deste Acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC nº 621/2012

1.5. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 01/07/2021 - 33ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente